



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 07419/22

Objeto: Licitação e Contratos

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos

Responsável: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Relator: Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – Despesas custeadas com recursos federais. Arquivamento sem resolução de mérito, com fulcro na RN TC 10/21. Encaminhamento de *link* dos autos ao TCU – SECEX/PB.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00208/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 07419/22, que trata da análise de legalidade do Pregão Eletrônico nº 000066/2021 e do contrato dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, que teve por objeto a aquisição de veículos para patrulha mecanizada (caminhão caçamba 12m³, caminhão pipa e retroescavadeira) a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura de Patos-PB, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade:

- 1) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos SEM resolução de mérito, com fulcro na Resolução Normativa RN TC 10/2021; e
- 2) ENCAMINHAR *link* dos autos ao Tribunal de Contas da União - SECEX/PB.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino

TCE/PB – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 13 de setembro de 2022



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 07419/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de legalidade do Pregão Eletrônico nº 000066/2021 e do contrato dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, que teve por objeto a aquisição de veículos para patrulha mecanizada (caminhão caçamba 12m³, caminhão pipa e retroescavadeira) a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura de Patos-PB.

Em sede de Relatório Inicial, às fls. 215/218, a Auditoria concluiu (*in verbis*):

*"Pelo exposto esta Auditoria **sugere** o arquivamento dos autos, em atendimento à RN TC Nº10/2021, por se tratar de objeto contratual, financiado através de recursos federais (Convênio nº 907802/2020 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Patos)".*

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio de Cota da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou pela disponibilização dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo na Paraíba – SECEX/PB, para tomada das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências, com subsequente arquivamentos dos autos.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em consonância com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, voto pelo (a):

- 1) ARQUIVAMENTO dos autos SEM resolução de mérito, com fulcro na Resolução Normativa RN TC 10/2021; e
- 2) ENCAMINHAMENTO de *link* dos autos ao Tribunal de Contas da União - SECEX/PB.

É o Voto.

João Pessoa, 13 de setembro de 2022
Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 12:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 12:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2022 às 15:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

14 de Setembro de 2022 às 12:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO